

25 de abril a 1º de maio de 2016 | nº 2988

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

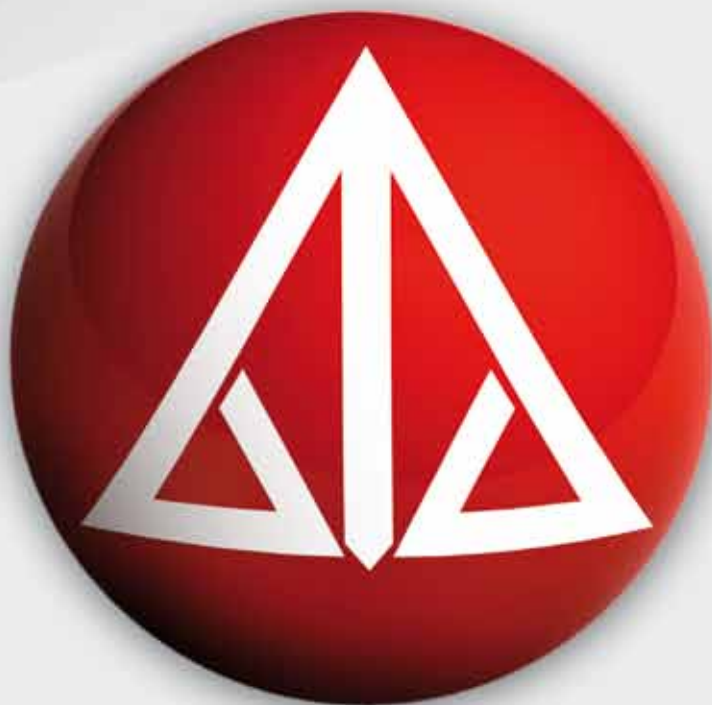
# AASP

Editado desde 1945

**AASP realiza o VII Encontro  
Anual na cidade de Campinas**

**Direito da Moda**

**Incidente de desconsideração  
da personalidade jurídica na  
Justiça do Trabalho**



Cursos a distância

# Pós-Graduação Lato Sensu em Direito



Impulsione seu currículo com os cursos de pós-graduação a distância, realizados pela Associação dos Advogados de São Paulo em parceria com a Unisc, e destaque-se no mercado de trabalho com a qualidade que você merece.

**Advocacia na  
contratação pública**



**Mediação e soluções  
alternativas de  
conflitos**



**Direito Penal  
Empresarial  
Sistemas de Integridade  
(Compliance)**



Faça agora mesmo a sua matrícula em:

[www.unisc.br/site/direito\\_ead\\_aasp](http://www.unisc.br/site/direito_ead_aasp)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo - desde 1943





## INFRAESTRUTURA

Completa para apoiá-lo

Além de toda a infraestrutura de nossa sede, a AASP está presente nos principais fóruns de São Paulo e possui escritório na capital federal.

Para informações sobre os serviços oferecidos, acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200.

- Central de Apoio
- Biblioteca
- Auditório
- Sala dos Advogados
- Escritório em Brasília



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



< Baixe  seu aplicativo agora mesmo!

A AASP na palma da sua mão.

- > intimações
- > notícias
- > clipping
- > ouvidoria

Baixe gratuitamente\* na Google Play Store™ ou na App Store™.

\*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



AASP  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

www.aasp.org.br

**Conselho Diretor**

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

**Diretoria**

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Fernando Brandão Whitaker

**1° Secretário:** Marcelo Vieira von Adamek

**2° Secretária:** Fátima Cristina Bonassa Bucker

**1° Tesoureiro:** Renato José Cury

**2° Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Diretor Adjunto:** Luiz Périssé Duarte Junior

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

**Redação**

Leandro Craveiro da Silva - AASP  
Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Marketing - AASP

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Diagramação**

Altair Cruz - AASP  
Karina M. V. Boas - AASP

**Revisão**

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem impressa**

24.475 exemplares

**Tiragem eletrônica**

73.109 exemplares

Entre em contato conosco:  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5, 6 e 8	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	8	AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

## Carta ao Leitor

A AASP convida todos para o VII Encontro Anual, que acontece nesta semana, nos dias 28, 29 e 30 de abril. Neste ano o evento acontecerá em Campinas, no Expo D. Pedro. Centenas de advogados, juristas e renomados palestrantes estarão reunidos para debater os principais temas da atualidade no Direito. Aproveite a oportunidade para aperfeiçoar os seus conhecimentos sobre o novo Código de Processo Civil e fazer novos contatos. Nas páginas a seguir, confira as reuniões e convites realizados pelo presidente da AASP na cidade de Campinas.

Também destacamos o encontro dos diretores da AASP com a juíza Tatiane Moreira Lima, da Vara de Violência Doméstica, no Fórum do Butantã, em solidariedade ao triste evento ocorrido no dia 30 de março.

Na seção “Pílulas do novo CPC”, incluímos os comentários do especialista em Direito Processual Civil Vitor de Paula Ramos sobre as disposições gerais inseridas no capítulo que trata das provas necessárias ao julgamento do mérito das ações.

Profissionais do Direito poderão encontrar no Direito da Moda um nicho profissional e futura especialização na área jurídica. A modalidade cresce com muita força no país, em seguimento ao que acontece no Direito norte-americano e na Itália. A atuação de advogados no mundo da moda deve estar focada na instrução de seus clientes no que tange ao registro da marca e nas peculiaridades do Direito do Trabalho, Societário, Direito de Imagem, Contratos, Direito Tributário, Direito do Consumidor, em especial e-commerce, entre outros. Dentre os especialistas sobre o assunto, conversamos com a advogada e professora Deborah Portilho, a advogada Andreia de Andrade Gomes, ambas com atuação no Estado do Rio de Janeiro e, ainda, com a estilista Claudia Santos, que nos conta as principais dificuldades vivenciadas quando iniciou as suas atividades e lançou a sua marca no mercado da moda. Preparamos uma matéria especial sobre o assunto. Confira!

A prática do instituto processual do incidente de desconsideração da personalidade jurídica na Justiça do Trabalho está na seção “Prática Forense”, na qual informamos a nova regulamentação a respeito do tema em conformidade com os novos dispositivos do Código de Processo Civil.

Desejamos a todos uma boa leitura! ■

## AASP convida lideranças de Campinas-SP para o VII Encontro Anual

No dia 7 de abril, o presidente da AASP, Leonardo Sica, foi recebido na sede da Subseção da OAB de Campinas pelo presidente Daniel Blikstein, por seus diretores e conselheiros. Durante a reunião, Sica entregou convite às lideranças da advocacia de Campinas para o VII Encontro Anual AASP, que será realizado naquela cidade nos dias 28, 29 e 30, no Expo Dom Pedro, localizado na Av. Guilherme Campos, 500, Bloco II – Anexo ao Parque Dom Pedro Shopping.

Ainda em Campinas, Sica esteve com o secretário municipal de Negócios Jurídicos, Mário Orlando Galves de Carvalho, na sede da Rádio CBN, onde concedeu entre-

vista sobre o evento, com o coordenador do curso de Direito da PUC de Campinas, professor Peter Panutto, e com o diretor do curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor Claudionor Roberto Barbiero.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Campinas.



OAB de Campinas.



Sede da Rádio CBN Campinas.

## Diretores da AASP se solidarizam com juíza agredida no Fórum do Butantã

Os diretores da AASP Leonardo Sica, Fernando Brandão Whitaker, Renato José Cury e Fátima Cristina Bonassa Buckler estiveram no último dia 8 de abril no Foro Regional do Butantã prestando solidariedade à juíza Tatiane Moreira Lima, da Vara da Violência Doméstica, feita refém e ameaçada de morte em ataque sofrido no dia 30 de março.

Na mesma oportunidade, os diretores da AASP reuniram-se com as juízas Mônica Lobo (diretora do fórum), Margot Chrysostomo Corrêa e Tatiane Moreira Lima, que descreveram em detalhes o cenário de terror vivenciado, incluindo o disparo de tiros e bombas utilizadas pela polícia dentro do prédio do fórum para coibir a ação do agressor.

Ao falar sobre o lamentável episódio, Leonardo Sica ressaltou que a AASP normalmente diligência aos fóruns em nome de seus associados; contudo, não poderia

deixar de prestar solidariedade à juíza diante do ocorrido.

Ele lembrou também que o fórum é o local de trabalho dos advogados, magistrados, serventuários e integrantes do Ministério Público, por onde transitam centenas de jurisdicionados, e de certo modo o ocorrido demonstrou a fragilidade de alguns desses prédios públicos.

Sica enalteceu a atitude da magistrada, que, mesmo diante de uma situação tão extrema e adversa, manteve a serenidade e, nas suas entrevistas, em nenhum momento fomentou a violência e o acirramento dos ânimos pela sociedade.

A juíza Tatiane Moreira Lima agradeceu a preocupação e gentileza demons-



Fotos: Reinaldo De Maria

Da esq. para a dir.: juíza Mônica Lobo, Fernando Brandão Whitaker, juíza Tatiane Moreira Lima, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Renato José Cury, juíza Margot Chrysostomo Corrêa e Leonardo Sica.

tradas e reafirmou o carinho, atenção e solidariedade recebidos de pessoas que conhece, de pessoas que não conhece e de colegas de outras partes do Brasil, com os quais ficou muito comovida, e que tudo isso só reforçou sua vontade de seguir em frente no seu trabalho, acreditando naquilo faz. ■

## Reduzido quadro de funcionários e elevado número de processos causam morosidade em diversas Varas da Justiça Estadual de São Paulo

Em resposta ao ofício encaminhado pela AASP, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo esclareceu os motivos da morosidade relatada com referência à 4ª Vara

Cível da Comarca de Guarulhos, 2ª Vara Cível e Execuções Fiscais da Comarca de Lorena; 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida e 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo.

Segundo as informações prestadas pela Corregedoria, a situação apresentada em tais serventias é resultado do reduzido quadro de funcionários e do número elevado de processos.

## Esclarecimentos do corregedor regional a respeito da lentidão processual na 2ª Vara do Trabalho de Taubaté

O corregedor regional do Trabalho da 15ª Região esclareceu os questionamentos apresentados pela Associação acerca da lentidão existente na 2ª Vara do Trabalho de Taubaté.

Provocada por associado, a entidade já havia solicitado providências com relação à morosidade na juntada de petições e no andamento das execuções em trâmite naquela serventia. Em resposta, o corregedor informou que no último mês de janeiro o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região já havia informado à AASP

sobre a designação, ocorrida no mês de setembro de 2015, de dois novos servidores para a referida vara, bem como a requisição de um servidor municipal.

Informou ainda o corregedor que posteriormente foi elaborado um plano de ação para melhoria da gestão das atividades daquela unidade e que, como resultado das iniciativas, tem-se evidenciado, por exemplo, a redução do passivo de processos sem tramitação há mais de 30 dias, situação constantemente noticiada aos advogados por meio de um processômetro.

Por fim, o corregedor destacou: “Resalta-se que as ações desenvolvidas na unidade são fruto de uma percepção sistêmica da gestão dos procedimentos de trabalho e dos processos judiciais, cujo foco é institucional e objetiva o benefício de todos os jurisdicionados e a entrega célere da prestação jurisdicional, a médio prazo. A tramitação de processos segue critérios técnicos previamente estabelecidos, com prioridade na liberação de valores, atendimento de situações urgentes e demais casos em ordem cronológica”.

## Detran-SP terá Norma e Procedimento para disciplinar a carga de processos administrativos

O presidente do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP) informou à AASP que as providências necessárias para melhorar o procedimento de retirada em carga dos processos administrativos pelos advogados estão em andamento.

Segundo notícias trazidas por associa-

dos, além do tratamento descortês dispensado pelos funcionários daquele órgão, sob a justificativa de os autos dos processos administrativos não terem sido encontrados, os advogados são impedidos de realizar a carga dos processos, mesmo mediante a apresentação do mandato judicial.

Esclareceu ainda que a autarquia, visando aperfeiçoar o atendimento ao público e a qualidade dos serviços prestados, está em processo de finalização de Norma e Procedimento que disciplinará a vista e a retirada em carga dos processos administrativos nas unidades de atendimento daquele órgão público. ■



Últimas vagas

**VII ENCONTRO ANUAL AASP**

Inscreva-se em:  
[www.aasp.org.br/ENCONTRO](http://www.aasp.org.br/ENCONTRO)

THOMSON REUTERS

AASP  
Associação dos Advogados  
de São Paulo - desde 1991

## Parte 49 – Das Provas (Disposições Gerais)

### Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

#### Título I – Do Procedimento Comum

##### Capítulo XII

##### Seção I

**Art. 369** - As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

**Art. 370** - Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

**Parágrafo único** - O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

**Art. 371** - O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

**Art. 372** - O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

**Art. 373** - O ônus da prova incumbe:

**I** - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

**II** - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

**§ 1º** - Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do *caput* ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da pro-

va de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

**§ 2º** - A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

**§ 3º** - A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

**I** - recair sobre direito indisponível da parte;

**II** - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

**§ 4º** - A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

**Art. 374** - Não dependem de prova os fatos:

**I** - notórios;

**II** - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

**III** - admitidos no processo como incontrovertidos;

**IV** - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

**Art. 375** - O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

**Art. 376** - A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.

**Art. 377** - A carta precatória, a carta rogatória e o auxílio direto suspenderão o julgamento da causa no caso previsto no art. 313, inciso V, alínea b, quando, tendo sido requeridos antes da decisão de saneamento, a prova neles solicitada for imprescindível.

**Parágrafo único** - A carta precatória e a carta rogatória não devolvidas no prazo ou concedidas sem efeito suspensivo poderão ser juntadas aos autos a qualquer momento.

**Art. 378** - Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.

**Art. 379** - Preservado o direito de não produzir prova contra si própria, incumbe à parte:

**I** - comparecer em juízo, respondendo ao que lhe for interrogado;

**II** - colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial que for considerada necessária;

**III** - praticar o ato que lhe for determinado.

**Art. 380** - Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa:

**I** - informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento;

**II** - exhibir coisa ou documento que esteja em seu poder.

**Parágrafo único** - Poderá o juiz, em caso de descumprimento, determinar, além da imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.

## Apontamentos por Vitor de Paula Ramos

A dinamização do ônus da prova é uma inovação do CPC de 2015, com a qual o legislador espera que as partes que detêm maiores condições de provar passem a levar a juízo provas que, sem a dinamização, não levariam.

Mesmo que existam dúvidas sobre a efetividade de tal ferramenta, a leitura da parte probatória do novo CPC dá conta, em diversas passagens, de que o diploma processual se preocupa em in-

crementar a busca adequada dos fatos, mormente considerando que de nada adianta uma decisão judicial juridicamente muito inspirada se aplicada a “fatos” que não ocorreram. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaasponline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

## O mundo da moda como nova especialidade para os advogados no Brasil

Entrevista com as advogadas Deborah Portilho e Andreia de Andrade Gomes e a empresária Claudia Santos

Impulsionada pelo bom momento vivido pelo ramo da moda de varejo, que no Brasil contou com um faturamento em torno de R\$ 140 bilhões em 2014, a empresária Claudia Santos, proprietária de um ateliê especializado em moda para noivas sob medida, iniciou sua marca própria de vestidos na capital paulista.

Juntamente com sua sócia, o primeiro passo de Claudia foi dar nome às suas criações – sua marca –, buscando auxílio com especialistas na área de registros junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi). Pouco tempo depois, foi desagradavelmente surpreendida com uma notificação informando que o nome escolhido já era de uso de uma pequena marca no interior de São Paulo, que também atuava no setor de vestuário, e que, caso não mudasse o nome da sua marca, seria multada. Após um ano em atividade, receber tal notícia foi um choque, mas foi preciso retornar ao início.

A tormenta inaugural foi uma experiência importante para a empresária e sua sócia, que, após o episódio, estão mais atentas aos detalhes. Em entrevista ao Boletim da AASP, Claudia compartilhou a preocupação que as empresas devem ter em relação às marcas, principalmente com a publicidade das marcas promovida pelas incontáveis possibilidades geradas na atualidade pela internet. “Hoje em dia é muito fácil criar nas redes sociais uma página de uma loja ‘X’ sem registro legal e comercializar qualquer produto ou serviço. Isso é uma das implicações que enfrentamos e que está diretamente vinculada à questão de plágio. Estamos em uma época em que tudo está muito às claras, público, e isso faz com que ‘blindagem’ contra o plágio fuja um pouco do controle. Por exemplo, eu tenho minha marca, pago meus impostos, tenho meu nome registrado legalmente, mas pode aparecer uma marca de bairro, pequena, ou mesmo no interior do Estado, com uma pági-

na na rede social, com preços bem menores do que os que eu pratico no mercado. Como reverter essa situação?”, comenta a empresária.

Diante de tantas necessidades deste mercado no Brasil e no exterior, profissionais do Direito encontram no Fashion Law (em inglês, Direito da Moda) um nicho para uma nova especialização e futura atividade jurídica. Atualmente, no Brasil, existem alguns cursos de curta duração em Fashion Law, mas nos Estados Unidos e na Itália já existem cursos de pós-graduação sobre o tema. Dentre os especialistas sobre o assunto, conversamos com a advogada e professora Deborah Portilho, mestre em Propriedade Intelectual e Inovação pela Academia do Inpi e presidente da Comissão de Direito da Moda da OAB-RJ.

Ao Boletim, esclareceu que a primeira providência a ser tomada em torno de uma marca comercial na área de moda é a solicitação do pedido de registro junto ao Inpi e, posteriormente, manter um monitoramento constante não só na base de dados do Inpi como também na internet. “Caso seja verificado qualquer uso indevido da marca por terceiros não autorizados, a empresa deve rapidamente tomar medidas contra tal uso. Quanto mais a empresa demorar para agir, mais imitações poderão surgir e mais difícil será impedir tais imitações. Os advogados devem instruir seus clientes a tomarem essas providências e auxiliá-los nesse sentido”, explica.

Deborah Portilho compartilhou suas experiências e conhecimentos sobre o crescimento do Fashion Law no Brasil. Ela conta que o segmento surgiu em 2006 como uma disciplina do curso de Direito da Fordham University, em Nova York, nos Estados Unidos. “Com o sucesso da disciplina e os problemas relativos às cópias cada vez mais acintosas das criações da indústria da moda, foi criado o Fashion Law Institute, uma orga-

nização sem fins lucrativos, com suporte do Council of Fashion Designers of America, para dar treinamento para advogados e designers, bem como suporte legal à indústria da moda. Inicialmente, o foco era a proteção das criações pela propriedade intelectual, mas, com o tempo, passou a englobar outras áreas do Direito relacionadas à moda, que não estavam sendo adequadamente atendidas”, conta a especialista, que complementa, ainda, que no Brasil alguns cursos são oferecidos no Rio de Janeiro desde 2014 e, em São Paulo, desde 2015.

### Oportunidades para os advogados

Segundo Deborah Portilho, além da propriedade intelectual, os cursos sobre Fashion Law geralmente incluem disciplinas como o Direito do Trabalho, Societário – particularmente as questões ligadas a fusões e aquisições “M&A” –, Direito de Imagem, Contratos, Direito Tributário, Direito do Consumidor, em especial e-commerce, entre outros. “As oportunidades para os advogados que se interessam pela moda e pelos direitos que gravitam em torno dela são muitas. Quanto mais esses advogados conhecerem as particularidades e problemas específicos da moda, maiores serão suas chances de atuar junto à indústria da moda”, explica.

Entrevistamos também a especialista em Fashion Law, a advogada Andreia de Andrade Gomes, com atuação também no Estado do Rio de Janeiro. Ela destacou o investimento antecipado em marketing realizado pelas empresas e o tempo dispensado no desenvolvimento de uma marca *versus* o descobrimento posterior da existência de outras marcas iguais ou similares registradas em nome de terceiros, para o que os advogados têm um papel fundamental de apoio e direcionamento dos empresários inseridos no ramo da moda, principalmente quando o assunto é plágio. “A atuação dos advogados, em um primeiro momento, e caso ain-

## No Judiciário

da não tenha ocorrido a infração, deve ser aconselhar seu cliente a buscar proteção de forma preventiva, orientando-o no sentido de celebrar contratos com parceiros de negócios, registrar suas marcas e seus designers, guardar cópia de seus trabalhos e etapas de desenvolvimento de determinado produto, etc. Essas medidas garantem a titularidade e anterioridade da autoria de determinado produto/design/estampa e subsidiar medidas judiciais futuras, caso sejam necessárias”.

Aos advogados que atuam em outras áreas ou estão chegando agora ao mercado, a especialista garante: “São diversas as oportunidades, podendo haver a atuação desde a consultoria inicial, que envolve a prevenção dos direitos de propriedade industrial, desde o aconselhamento, redação de contratos, medidas administrativas perante o Inpi, até a fase de atuação em litígios judiciais envolvendo o assunto”, finaliza.

### Cuidados ao registrar uma marca

O titular de uma marca deve tomar alguns cuidados ao solicitar seu registro junto ao Inpi. Inicialmente, uma pesquisa minuciosa na base de dados do instituto deve ser realizada, seguida de uma análise de registrabilidade da marca por parte de um profissional da área de propriedade industrial, podendo ser um advogado ou agente de propriedade industrial. A advogada Deborah Portilho declara que o Inpi leva cerca de 30 a 40 dias para publicar um pedido de registro na *Revista da Propriedade Industrial* (RPI) e incluí-lo em sua base de dados. Por isso, pode acontecer de a marca já depositada não ser apontada na pesquisa, uma vez que a respectiva publicação ainda não ocorreu. “Além dessa busca, deve ser feita uma ampla pesquisa por meio dos buscadores (Google, Yahoo, etc.), pois existem muitas empresas que estão no mercado, mas que não têm suas marcas registradas e, por vezes, nem mesmo depositadas no Inpi. Alguns escritórios conduzem também buscas em todas as juntas comerciais do país e no Registro.br, de modo a verificar se a marca em questão

conflita com o nome de alguma empresa e/ou nome de domínio já existentes”, esclarece.

Há alguns questionamentos que envolvem a eficiência do Inpi. Para a advogada Andreia de Andrade Gomes, um dos grandes gargalos do Inpi é o atraso na análise de processos de marcas e patentes. “No caso das marcas, pode-se dizer que um processo, sem oposição ou recurso, pode levar até três anos para ser concluído. No caso de oposição ou recurso, esse prazo pode chegar a cinco anos. Com relação às patentes, esse cenário é mais grave ainda, com um atraso atual de 11 anos. Vejo com bastante entusiasmo alguns projetos do Inpi que visam aprimorar o exame de patentes, trazendo maior celeridade aos processos de análise como o PPH (Patent Prosecution Highway), o Prioridade.Br e o projeto que prioriza patentes de micro e pequenas empresas”, conta a especialista. De acordo com ela, seria necessário um número maior de servidores atuando no instituto, conferindo mais agilidade e eficiência. “Esses fatores concederiam aos titulares de marcas e patentes os seus direitos de propriedade industrial em um prazo menor e compatível com os demais escritórios de patentes do mundo, mantendo dessa forma o incentivo à inovação, ao investimento estrangeiro no país e garantindo a segurança jurídica para o investidor em inovação. Paralelamente, iniciativas legislativas para proteção da propriedade intelectual devem acompanhar o desenvolvimento do país”, complementa.

Sobre o caso compartilhado no início desta reportagem, da empresária Claudia Santos, a advogada Deborah Portilho nos fala que, dependendo do porte da empresa e dos gastos que a empresária já tivesse despendido, valeria a pena ter oferecido uma compensação financeira para que a pequena empresa do interior alterasse sua marca. “Outra opção, prevista pelo art. 129, § 2º, da Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/1996 (LPI), seria a cessão – por parte da empresa do interior – do seu “direito de precedência ao registro” (juntamente com o próprio negócio)

para a empresa da capital. Nesse sentido, é importante observar que esse “direito de precedência” só poderia ser reconhecido se a pequena empresa já estivesse no mercado há pelo menos seis meses, antes da data do depósito da marca da outra empresa no Inpi. Isso porque, se ela estivesse no mercado há menos de seis meses, quem deteria o direito sobre a marca seria a empresa da capital, que fez o depósito da marca junto ao Inpi”, conta.

### No Direito da Moda

Ainda que a legislação brasileira não contemple as criações da indústria da moda especificamente, elas podem ser protegidas pela Lei de Direito Autoral nº 9.610/1988 (LDA) e pela Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/1996 (LPI).

Segundo Deborah Portilho, seria muito importante a elaboração de uma lei específica que previsse proteção expressa para as criações da indústria da moda, a exemplo do que já existe na Europa. “A proteção concedida pela Comunidade Europeia (Community Design Protection – EU Regulation nº 6/2002) vale tanto para os desenhos registrados como para aqueles não registrados. Os registrados são protegidos pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogados cinco vezes, isto é, até o prazo máximo de 25 anos. Por seu turno, os desenhos não registrados são protegidos por um prazo máximo de três anos, contados da data em que se tornaram disponíveis para o público pela primeira vez no território da União Europeia”, conta.

Já no Brasil, as proteções previstas tanto pela LDA como pela LPI acabam sendo muito extensas. Pelo Direito Autoral, a proteção é de 70 anos após a morte do autor/criador. Já pela Propriedade Industrial, são no mínimo dez anos de proteção para as criações registradas como desenho industrial. “As proteções são muito longas para atender às necessidades de um mercado cujos produtos têm a efemeridade como característica principal e que têm a imitação/inspiração (dentro dos limites aceitáveis) como motores propulsores do mecanismo da moda”, diz.



O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E  
ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A rede que aproxima  
profissionais, estudantes,  
escritórios e empresas.

Pesquise e disponibilize  
vagas ou currículos  
de forma **ágil** e **gratuita**.

Não é necessário ser  
associado.

Acesse e cadastre-se: [vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

## Registro de nascimento e emissão de certidão de bebês gerados por reprodução assistida

Os bebês gerados por técnicas de reprodução assistida (*in vitro*) e advindos por gestação substituta – popularmente conhecida como barriga de aluguel – têm o direito de obter a certidão de nascimento registrada em qualquer cartório civil, sem a necessidade de prévia autorização judicial. As regras para registro de nascimento e emissão de certidão para bebês estão em vigor desde 15 de março, data da publicação oficial do Provimento nº 52, expedido pela corregedora nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi.

A norma foi expedida com fundamento no disposto no Provimento nº 13/2010, que trata da emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, e na Resolução nº 175/2013, que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. A primeira regulamentação ocorreu por meio do Provimento nº 21/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, quando o direito de realizar a reprodução assistida deixou de depender de uma sentença judicial.

Para pais casados ou conviventes em união estável, o registro pode ser requerido por apenas um dos dois, desde que apresente os documentos necessários: Declaração de Nascido Vivo (DNV); declaração do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada, o nome do doador ou da doadora, com seus dados clínicos e características, assim como o nome dos seus beneficiários; certidão de casamento ou da união estável, entre outros.

Essa medida, além de simplificar e agilizar o processo do registro civil, tanto para casais heteroafetivos como para homoafetivos, também admite a multiparentalidade e não exige mais o nome da gestante, uma vez que esta não constitui vínculo de parentesco com o bebê gerado. No caso de filhos de casais homoafetivos, o registro deverá ser adequado para que constem os nomes sem qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

### Retrato da fertilização *in vitro* no Brasil

De acordo com dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no Brasil,

em 2014, foram realizados quase 28 mil ciclos de fertilização *in vitro*, além do congelamento de mais de 47 mil embriões e da transferência de mais de 60 mil embriões nas técnicas de reprodução humana assistida.

E, devido à atual situação epidemiológica decorrente do vírus Zika, desde o dia 22 de março, todas as pessoas que vierem a realizar o procedimento de fertilização *in vitro*, em conformidade com nova orientação da Diretoria da Anvisa, deverão ser submetidas ao teste de detecção do vírus, a fim de evitar futura contaminação do feto, gerando novos casos de microcefalia.

A nova exigência foi estabelecida no dia 30 de março, por meio da Resolução RDC nº 72, com alterações no teor da Resolução RDC nº 23/2011, que regulamenta o funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos (§ 4º do art. 20), relativo aos critérios de exclusão temporária de doadores que apresentem resultado positivo nos testes de infecções por gonorreia, clamídia e vírus Zika e aos testes laboratoriais exigidos para doadores e pacientes para detecção de HIV, hepatite, sífilis, Zika, entre outros (art. 21).

## Incidente de descon sideração da personalidade jurídica na Justiça do Trabalho de acordo com o novo CPC

O instituto processual do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, cuja forma de aplicação foi disciplinada pelo novo Código de Processo Civil nos arts. 133 a 137, deve ser empregado no processo do trabalho, inclusive na fase de execução dos processos. A regulamentação no âmbito da Justiça do Trabalho foi estabelecida pela Instrução Normativa (IN) nº 39, aprovada pela Resolução nº 203, expedida pelo Órgão Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Em virtude dessa nova orientação procedimental, o ministro corregedor-geral da Justiça do Trabalho expediu o Ato GCGJT nº 5, revogando os arts. 78 e 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, assegurada a iniciativa também do juiz do trabalho na fase de execução (art. 878 da CLT).

De acordo com o art. 6º da IN, da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente, na fase de cognição, não caberá recurso de

imediate (§ 1º do art. 893 da CLT), já na fase de execução, poderá ser interposto agravo de petição, independentemente de se garantir o juízo. Também haverá possibilidade de se agravar (agravo interno), caso a decisão interlocutória seja proferida pelo relator, em incidente instaurado originariamente no tribunal (inciso VI do art. 932 do CPC). Todavia, a instauração do incidente suspende o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301 do CPC). ■

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 25/4	Comarca de Itaberá
Dia 27/4	Comarca de Caconde

Data	Órgão
Dia 29/4	Comarca e Vara do Trabalho de Campos do Jordão
	Comarca e Vara do Trabalho de Lençóis Paulista

## CONSUMIDOR

Ação de indenização por danos morais e materiais. Erro médico. Cirurgia ortopédica. Extinção do feito em relação ao hospital requerido. Ausência de recurso por parte do autor consumidor. Correquerido que pretende a manutenção da responsabilidade do hospital requerido. Não acolhimento. Demonstração de que os dois médicos assistentes não se apresentavam como prepostos do hospital, e sim de terceiro não integrante da lide. Solidariedade presumida em favor do consumidor. Prova pericial que confirma a culpa dos requeridos no evento danoso. Utilização de fios de fixação que não se mostrava adequada para consolidação da fratura. Resultado danoso e nexo de causalidade confirmados pelo laudo pericial. Dever de indenizar. Pretensão de definição do grau de culpa de cada qual dos profissionais. Prova que caberia à defesa. Inexistência. Solidariedade mantida. Redução do valor de indenização como forma de adequação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sucumbência recíproca. Recurso parcialmente provido (TJSP - 3ª Câmara de Direito Privado, Ribeirão Pires-SP, Apelação nº 0000437-84.2000.8.26.0505, Rel. Des. Marcia Dalla Déa Barone, j. 9/12/2015, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000437-84.2000.8.26.0505, da Comarca de Ribeirão Pires, em que é apelante J. B. N., são apelados H. M. Ltda., R. S. S. (B.) S.A. e D. S. R.

Acordam, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: deram provimento em parte ao recurso. v.u., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Donegá Morandini (presidente sem voto), Viviani Nicolau e Carlos Alberto de Salles.

São Paulo, 9 de dezembro de 2015

Marcia Dalla Déa Barone

Relator

### Relatório

Vistos, ao relatório de fls. 494/496 acrescento ter a sentença apelada julgado parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar os requeridos J. B. N. e V. Q. ao pagamento de verba indenizatória em favor do postulante no valor de R\$ 100.000,00, a título de danos morais, corrigido a partir da fixação e com acréscimo de juros de mora a contar do evento dano-

so, havendo partilha dos ônus de sucumbência; e extinto o feito com sustento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil em relação ao H. M. Ltda. e à seguradora denunciada R. S. S., respondendo o autor pelas verbas de sucumbência.

O requerido J. oferece embargos de declaração, parcialmente acolhidos para o fim de limitar o valor da indenização por danos morais ao pleito inicial, ou seja, 100 salários mínimos vigentes na data da prolação da sentença, atualizado monetariamente a partir da mesma data e com acréscimo de juros de mora a contar do evento danoso, compensando-se custas e honorários.

O requerido J. oferece recurso de apelo insistindo na reforma do julgado. Resalta que o autor submeteu-se a redução de cruenta mais osteossíntese de antebraço para colocação de pino intraósseo no rádio, tendo sido satisfatoriamente aplicada a técnica, sem qualquer intercorrência. Acrescenta que o paciente foi orientado de que deveria realizar fisioterapia pós-cirúrgica, por longo período, não tendo o mesmo se submetido sequer às sessões iniciais. Insurge-se contra a exclusão de responsabilidade do hospital requerido, local onde a cirurgia foi realizada, e que forneceu o fio de Kirschner utilizado no

procedimento. Observa que o hospital correquerido reconheceu sua responsabilidade, tanto que postulou a denúncia da lide em relação à seguradora, tecendo considerações acerca da responsabilidade solidária das clínicas e hospitais. Esclarece que não trabalha em conjunto com o correquerido V., e apenas se encontravam de plantão no dia dos fatos. Impugna, alternativamente, o valor fixado a título de indenização por danos morais que reputa exacerbado. Refuta a presunção de culpa no evento danoso questionando, ademais, a existência de danos indenizáveis. Aduz, ademais, que deveria ter sido limitada a responsabilidade de cada qual dos médicos requeridos, levando-se em consideração o grau de culpa do agente e as circunstâncias do caso.

O recurso foi recebido e processado.

Contrarrrazões a fls. 559/571, 572/577 e 589/592.

Não houve oposição ao julgamento virtual do presente recurso.

É o relatório.

### Voto

Anota-se, em princípio, que o presente feito foi ajuizado em novembro de 2000, encontrando-se, portanto, sem solução definitiva por 15 anos, o que se mostra

## Jurisprudência

inaceitável. Acrescenta-se que a sentença apelada foi proferida em agosto de 2011, tendo demorado mais de inacreditáveis quatro anos para processar os embargos de declaração opostos (um ano) e o recurso de apelo (mais três anos). O despacho de fls. 578 determinando a expedição e o ofício à OAB para indicação de novo causídico ao autor, pelo Convênio mantido com a Defensoria Pública, somente foi cumprido um ano depois, ressaltando-se que o ofício de fls. 579 tem redação automática pelo SAJ (número de processo, partes e outras informações importantes). Referida situação é bastante constrangedora e cabe ao juízo e aos funcionários da serventia empreender esforços para bem administrar os trabalhos de forma a evitar referida situação que destoa da maciça maioria dos Ofícios e Varas do Estado de São Paulo que trabalham em condições físicas semelhantes, não servindo assim de justificativa o número insuficiente de funcionários, as dificuldades em trabalhar com o sistema informatizado, etc.

As clínicas médicas e os estabelecimentos hospitalares, na condição de fornecedores de serviços, respondem objetivamente pelos danos causados aos seus pacientes, conforme preleciona o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Diferentemente da responsabilidade decorrente da prestação de serviço direta e pessoalmente pelo médico, na condição de profissional liberal, que é enquadrada como subjetiva (inteligência do art. 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade do prestador de serviços (clínicas e hospitais) é vista como atividade empresarial, sujeita, portanto, ao dever de segurança que deve ser garantido ao consumidor, não sendo necessária a discussão de sua culpa em caso de defeitos nos serviços prestados. Com efeito:

“Não há, assim, nenhuma incompatibilidade entre a responsabilidade dos estabelecimentos hospitalares e a responsabilidade objetiva solidária estabelecida no Código do Consumidor, mesmo em face dos enormes riscos de certos tipos de cirurgias e tratamento, tendo em vista que o hospital só responderá quando o evento decorrer de defeito do serviço. Para afastar a sua responsabilidade, bastará ao hospital provar que não houve defeito na prestação do seu serviço” (CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 399).

Não é outro o posicionamento desta egrégia Corte:

“0189000-35.2008.8.26.0100, Apelação, Relator: João Pazine Neto, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 28/5/2013, Data de registro: 29/5/2013, Outros números: 1890003520088260100. Ementa: Apelação. Indenização por danos materiais e morais. Agravo retido conhecido porque reiterado. Prescrição afastada, assim como a ilegitimidade passiva. Erro médico. Cirurgia de coluna malsucedida. Admissibilidade da pretendida responsabilização do plano de saúde, por falha na prestação dos serviços. Responsabilidade objetiva. Ausência de prova pela ré de inexistência de defeito na prestação do serviço, ou seja, de que foram observados os procedimentos médicos recomendados na situação. Serviços prestados de forma inadequada, que deixaram sequelas somente corrigidas posteriormente com nova cirurgia. Ré que deixou precluir a realização da prova pericial, única que poderia demonstrar a ausência do erro alegado. Condenação aos danos morais mantida e fixada em R\$ 10.200,00. Dano material fixado em R\$ 18.360,00, correspondente à pensão mensal de um salário mínimo pelo

período em que esteve incapacitada para suas atividades. Sentença mantida. Agravo retido conhecido, mas não provido, assim como o recurso principal”.

“9224773-94.2008.8.26.0000, Apelação, Relatora: Sílvia Sterman, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 23/4/2013, Data de registro: 13/5/2013, Outros números: 5564494300. Ementa: Responsabilidade civil. Internação hospitalar. Intercorrência de extravasamento de medicamentos em internação para tratamento pulmonar, causando lesão no pé da autora. Ferida que evoluiu e exigiu cirurgia para o seu tratamento. Nexo de causalidade entre a internação e a lesão caracterizado pela análise do conjunto probatório. Responsabilidade objetiva do hospital. Dever de indenizar caracterizado. Montante fixado em sentença razoável para a indenização da autora. Recurso não provido”.

“0180722-40.2011.8.26.0100, Apelação, Relator: Salles Rossi, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 8/5/2013, Data de registro: 8/5/2013, Outros números: 1807224020118260100. Ementa: Indenização por danos morais - Procedência decretada - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Demanda fundada na alegação de erro médico - Corpo estranho (objeto metálico) deixado no interior do abdômen da autora por ocasião de cirurgia cesariana - Negligência verificada - Necessidade de uma segunda cirurgia para retirada do objeto - Responsabilidade objetiva do hospital onde se realizou a cirurgia - Art. 14 do Código de Defesa do Consumidor - Danos morais - Ocorrência - Situação que suplanta um mero aborrecimento - Além da dor suportada, sentimento de preocupação de possíveis complicações - Intimi-

## Jurisprudência

dade violada - Fixação em R\$ 100.000,00 - Assim, não parece exagerado o valor estimado a título de danos morais - Referido arbitramento mostra-se justificado - Importância proporcional ao abalo sofrido e que se encontra em consonância com outros casos semelhantes analisados por esta Turma Julgadora - Sentença mantida - Recursos improvidos”.

Na hipótese dos autos, o autor ajuizou a presente demanda em face dos médicos assistentes, que realizaram a cirurgia em decorrência da fratura no braço direito, bem assim do hospital onde a cirurgia foi realizada.

Em relação ao hospital houve a extinção do feito, por ilegitimidade de parte, não tendo o postulante recorrido desta parte do julgado.

Pretende o médico apelante o afastamento da extinção do feito em relação ao hospital correquerido, ao argumento de que seria solidária a responsabilidade de todos os requeridos, conforme previsão contida no Código de Defesa do Consumidor, assim como dos arts. 932 e 933 do Código Civil.

Sem adentrar na discussão acerca da legitimidade recursal do apelante (correquerido) para insistir na manutenção da legitimidade do hospital correquerido, anota-se que há demonstração de que os médicos assistentes não figuravam como prepostos do hospital réu, e sim para a empresa O. I. S.A. Ltda., afastando a possibilidade de o hospital ser considerado parte legítima para responder por eventuais atos praticados pelos médicos assistentes, que não figuram como prepostos do hospital. Ressalte-se que na hipótese o apelante não guarda qualquer relação de consumo com o hospital correquerido, ao contrário do autor, que poderia insistir na legitimidade do nosocômio e solidariedade em relação

à eventual responsabilidade reconhecida nos autos.

Nem se argumente que o hospital réu reconheceu sua responsabilidade ao promover a denúncia da lide da companhia seguradora, vez que contratualmente assim se obrigou, independentemente de assunção de culpa, tendo, ademais, o nosocômio demonstrado que os corréus não figuraram como seus prepostos, e sim de outra empresa, já referida.

Cabe ao consumidor demonstrar os danos experimentados e o nexos de causalidade entre a conduta atribuída ao prestador de serviços e o resultado danoso (responsabilidade objetiva) e a conduta lesiva (dolo ou culpa) do profissional liberal, além dos danos e do nexos causal (responsabilidade subjetiva).

Não há nos autos dúvida de que os requeridos J. e V. realizaram a cirurgia descrita na inicial em razão de fratura de braço apresentada pelo autor na data dos fatos. Igualmente não há controvérsia acerca da utilização de fios de Kirschner. Em resposta aos quesitos formulados pelas partes, o perito oficial ressalta que “A fixação feita com fio de Kirschner não permite estabilização adequada do foco da fratura” (fls. 357). Foi detectada seqüela parcial e permanente em decorrência da consolidação viciada, que foi associada à luxação rádio-ulnar distal e limitação funcional articular do cotovelo e punho.

Forçoso reconhecer, desta forma, que os médicos assistentes agiram com culpa na escolha do material de fixação, não adequado para aquele tipo de fratura.

Neste tópico cabe ressaltar que o recorrente insiste na afirmação de que seria necessária a definição do grau de culpa de cada um dos médicos assistentes, porém à defesa caberia demonstrar a participação de cada qual no procedimento cirúrgico,

e não ao autor, destinatário dos serviços prestados. Não há provas seguras acerca da participação específica de cada um dos médicos, devendo assim ser mantida a responsabilidade solidária de ambos, nos termos reconhecidos nos autos, em especial na decisão proferida em análise aos embargos de declaração ofertados pelo recorrente.

Os danos experimentados pelo autor e o nexos de causalidade restaram, igualmente, confirmados pelo laudo pericial que atestou as seqüelas incapacitantes, em decorrência do vício na consolidação da fratura devido à má escolha dos médicos assistentes em relação ao material de fixação. Não há nos autos, ademais, prova capaz de contrariar as afirmações contidas no laudo oficial, sendo que referidos ônus seriam impostos à defesa.

Presentes, portanto, os requisitos necessários à caracterização da responsabilidade civil (conduta lesiva, resultado danoso e nexos entre uma e outro), surge o dever de indenizar.

No que tange ao valor de indenização, não pode o mesmo representar uma premiação à vítima ou possibilitar enriquecimento sem causa, tampouco apresentar-se ínfimo de forma a não compensar de modo satisfatório o dano sofrido, deixando, ademais, de servir como reprimenda pela conduta indevida. O autor pleiteou, na inicial, a fixação de verba indenizatória no valor correspondente a cem salários mínimos, e em sede de embargos declaratórios este valor foi assim fixado.

O valor do salário mínimo na data da prolação da sentença apelada (agosto de 2011) era de R\$ 545,00, tendo sido, desta forma, fixada a indenização no valor de R\$ 54.450,00. Referido valor se mostra exacerbado para a hipótese e deverá ser reduzido como forma de adequação aos princípios da proporcionalidade e razoabi-

## Jurisprudência

lidade. O montante correspondente a R\$ 12.000,00 se mostra mais razoável e adequado à hipótese, considerando o grau de culpa dos requeridos, bem como as sequelas experimentadas pelo postulante. Referido valor deverá sofrer acréscimo de correção monetária a contar da fixação

(sentença apelada) e juros de mora a partir da citação (última ocorrida nos autos).

Ambos os requeridos, médicos assistentes, devem responder de forma solidária pelo valor da dívida, nos moldes já reconhecidos. Considerando a manutenção e o acolhimento parcial do pedido inicial,

a sucumbência foi partilhada entre as partes e assim deverá ser mantida.

Em face do exposto, pelo voto, dá-se parcial provimento ao recurso, para os fins acima referidos (redução do valor de indenização).

Marcia Dalla Déa Barone

Relatora

## Ementário

### CONSTITUCIONAL

#### **IPVA. Isenção ao deficiente físico. Proteção aos direitos.**

Apelação Reexame Necessário nº 1037933-51. 2014.8.26.0114

#### **TJSP - 9ª Câmara de Direito Público**

Rel. Des. Décio Notarangeli

Data de julgamento: 3/12/2015

Votação: unânime

Constitucional e Tributário - Mandado de segurança - IPVA - Isenção tributária - Veículo automotor - Deficiente físico - Restrição aos portadores de necessidades especiais que possam dirigir o próprio veículo - Inadmissibilidade - Isonomia - Igualdade tributária - Proteção especial às pessoas portadoras de deficiência.

1 - O princípio da igualdade paira sobre as isenções tributárias, que só podem ser concedidas quando favorecem pessoas tendo em conta objetivos constitucionalmente consagrados. 2 - A norma legal que trata da isenção do IPVA para veículos especialmente adaptados, de propriedade de deficiente físico (art. 9º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.606/1989, atualmente Lei nº 13.296/2008), há de ser interpretada em harmonia com a Constituição Federal, em especial o princípio de igualdade (art. 5º, *caput*, CF), com as normas que asseguram proteção especial às pessoas portadoras de deficiên-

cia (arts. 23, inciso II, e 203, inciso IV, CF) e a própria Constituição Bandeirante, que veda ao Estado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente (art. 163, inciso II). 3 - Tendo em vista os princípios de isonomia, de igualdade tributária e das normas que asseguram proteção especial às pessoas portadoras de deficiência (arts. 23, inciso II, e 203, inciso IV, CF), não é lícito ao Estado-membro restringir a isenção de IPVA aos portadores de necessidades especiais que estejam aptos a dirigir sem que necessitem de terceiro como condutor. Sentença mantida. Reexame necessário desacolhido. Recurso desprovido.

### EMPRESARIAL

#### **Desconsideração da personalidade jurídica. Indeferimento. Falta de comprovação.**

Agravo de Instrumento nº 2134029-31.2015.8.26.0000-Leme-SP

#### **TJSP - 14ª Câmara de Direito Privado**

Rel. Des. Maurício Pessoa

Data de julgamento: 22/9/2015

Votação: unânime

Cumprimento de sentença - Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos morais.

Desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil). Sociedade limita-

da. Indeferimento. Falta de comprovação do abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Insuficiência da alegação de encerramento irregular das atividades empresariais. Agravo de instrumento desprovido.

### TRABALHO

#### **Diferenças salariais. Ausência de critérios legais. Ilegalidade. Reconhecimento.**

Recurso Ordinário nº 0011122-59.2014.5.15.0007

#### **TRT-15ª Região - 1ª Turma**

Rel. Des. Tereza Aparecida Asta Gemignani

Data de julgamento: 6/11/2015

Votação: unânime

Diferenças salariais - Ausência de critérios legais de progressão entre cada padrão salarial do cargo de oficial administrativo - Ilegalidade reconhecida.

A Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da publicidade e da impessoalidade, cabendo ao município demonstrar os critérios legais utilizados para o enquadramento e progressão entre cada padrão salarial para justificar o tratamento diferenciado para cada trabalhador. Não comprovada a existência de tais critérios, deve ser reconhecida a ilegalidade e o direito do obreiro a diferenças salariais.

# Prática Forense

## Levantamento de valores referentes à guia de recolhimento de diligência do oficial de Justiça

Para facilitar o levantamento de valores recolhidos a título de diligências realizadas por oficial de Justiça, quando se tratar de processos não distribuídos, o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento CG nº 14, acrescentou novo dispositivo às Normas de Serviço da Corregedoria.

De acordo com o art. 1.022-A, o levantamento de guia de recolhimento de diligência (GRD) deverá ser requerido diretamente ao juiz corregedor da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados (SADM) da comarca para a qual foi dirigido o depósito, quando existir, ou, na inexistência, ao juiz diretor do próprio fórum.

O interessado deverá preencher o requerimento com o número da agência e o código cedente, as datas de emissão e do pagamento, o nome de quem efetuou o pagamento, o número do depósito, os nomes do autor e réu, com a qualificação completa da pessoa autorizada a receber (RG, CPF, nome completo), juntamente com as vias originais da guia de recolhimento de diligência, a via original e uma cópia do comprovante de pagamento, e a certidão negativa da não distribuição da ação. Caberá ao serventuário responsável pela SADM, ou à unidade judicial a que estiver vinculado o juiz diretor do fórum, providenciar a expedição do alvará de levantamento (GRD processo não distribuído), com todos

os dados da guia de recolhimento de diligência já mencionados.

A guia de levantamento (GRD processo não distribuído) deverá ser instruída com três vias da guia de recolhimento de diligências, mais o comprovante de pagamento e a procuração, e ser entregue ao depositante ou ao seu procurador. Vale ressaltar que uma das vias e a cópia do comprovante de pagamento serão anexadas à cópia do alvará de levantamento para arquivamento, a fim de se evitar fraude ou duplicidade no pagamento, podendo ser inutilizadas após dois anos.

Os modelos de requerimento e alvará estão disponíveis para download na página referente à Secretaria de Primeira Instância (Comunicado CG nº 441). ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 25 a 28/4	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
	1ª Vara Federal de Araraquara
	1ª Vara Federal Criminal de Campinas
	1ª Vara Federal de Ourinhos
De 25 a 29/4	6ª Vara Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro e Lavagem de Dinheiro; 9ª, 13ª e 25ª Varas Federais e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais de São Paulo
	1ª Vara Federal de Tupã
	Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
	3ª Vara Federal de Sorocaba

Data	Órgão
De 25/4 a 6/5	1ª a 7ª Varas e Juizado Especial Federal de Santos, 1ª Vara com Juizado Especial Federal Adjunto de Caraguatatuba e 1ª Vara e Juizado Especial Federal de São Vicente
Dia 26/4	1ª a 5ª Varas do Trabalho de Cubatão
De 27 a 29/4	Juizado Especial Federal de São Carlos
	Juizado Especial Federal de Sorocaba
Dia 28/4	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho do Guarujá

## Ética Profissional

**Inscrição suplementar - Habitualidade - Limite de cinco causas por ano - Não cumulatividade - Recursos e ações originárias de competência dos Tribunais Superiores e Tribunais Regionais Federais.** Advogado que atua em mais de cinco causas por ano em territórios diversos daquele do Conselho Seccional no qual é inscrito deve providenciar a inscrição suplementar. A contagem de cinco causas ao ano, prevista no § 2º do

art. 10 do EAOAB, refere-se a causas novas, não se computando neste número aquelas (ativas) advindas de anos anteriores. Diante do regime adotado pelo novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), as medidas cautelares, ainda que requeridas em caráter antecedente, não se somarão ao pedido principal para fins do limite de cinco causas anuais para atuação sem inscrição suplementar. Não há obriga-

toriedade de inscrição suplementar para atuação em Tribunais Superiores e Tribunais Regionais Federais, inclusive para feitos de sua competência originária. Precedentes da 1ª Turma: Proc. E-4.239/2013, E-4.222/2013 e E-4.259/2013 (Processo E-4.607/2016 - v.u., em 17/3/2016, do parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 592ª Sessão, de 17/3/2016. ■

## Programação Cultural – 4 de maio a 29 de junho de 2016

### O NOVO CPC E A EXECUÇÃO ■

#### COORDENAÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

#### CORPO DOCENTE

Elías Marques de Medeiros Neto

João Batista Lopes

José Maria Câmara Junior

Rogério Licastro Torres de Mello

#### DATA

6 de maio - 9 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 69,00 associados e assinantes	R\$ 81,00 estudantes	R\$ 138,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 81,00 associados e assinantes	R\$ 96,00 estudantes	R\$ 162,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### MEDIAÇÃO: MARCO LEGAL, APLICABILIDADE E QUESTÕES CONTROVERTIDAS ■

#### COORDENAÇÃO

Ana Marcato

Caio Eduardo Aguirre

#### CORPO DOCENTE

Adolfo Braga Neto

Ana Luiza Isoldi

Ana Marcato

Caio Eduardo Aguirre

Claudia Frankel Grosman

Fernanda Tartuce

Patrícia Freitas Fuoco

Sandra Bayer

Vera Monteiro de Barros

Vivien Lys

#### DATA

9, 10, 11, 16 e 17 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 180,00 associados e assinantes	R\$ 220,00 estudantes	R\$ 360,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 220,00 associados e assinantes	R\$ 270,00 estudantes	R\$ 440,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO NOVO CPC ■

#### CORPO DOCENTE

Antonio de Pádua Notariano Junior

Gilberto Gomes Bruschi

#### DATA

13 de maio - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

### INSCRIÇÕES

#### Presencial

R\$ 46,00 associados e assinantes	R\$ 54,00 estudantes	R\$ 92,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	-----------------------------

#### Internet

R\$ 54,00 associados e assinantes	R\$ 64,00 estudantes	R\$ 108,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### COMPLIANCE JURÍDICO ■

#### COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

#### CORPO DOCENTE

Leslie Amendolara

Pedro Alves Lavacchini Ramunno

Rodrigo Coutinho Carril

Vanessa Soares Lanfranchi

#### DATA

16 a 19 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### REPERCUSSÕES DO NOVO CPC PARA O DIREITO CONTRATUAL ■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Rodrigo Reis Mazzei

#### DATA

16 a 19 de maio - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### DIREITO DAS SUCESSÕES: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS E ATUALIZAÇÃO FRENTE AO NOVO CPC ■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

### CORPO DOCENTE

Flávio Tartuce

Marcelo Truzzi Otero

Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

Zeno Veloso

#### DATA

13 a 16 de junho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### EXECUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO ■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Cácio de Oliveira Manoel

Fábio Augusto Branda

Francisco Ferreira Jorge Neto

#### DATA

13 a 16 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### O PROCEDIMENTO COMUM NO NOVO CPC ■

#### COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

#### CORPO DOCENTE

Eduardo de Avelar Lamy

Fernanda Tartuce

Gilberto Gomes Bruschi

Olavo de Oliveira Neto

#### DATA

20 a 23 de junho - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).  
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades) –  
E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.  
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DIANTE DO NOVO CPC: DESAFIOS PRESENTES E FUTUROS ■

## PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)

## COORDENAÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno  
Ricardo de Carvalho Aprigliano

## PROFESSORES ASSISTENTES

Daniel Brajal Veiga  
Ricardo Collucci

## CORPO DOCENTE

Cassio Scarpinella Bueno  
Clarisse Frechiani Lara Leite  
Claudia Aparecida Cimardi  
Daniel Brajal Veiga  
Eduardo Talamini  
Fabio Peixinho Gomes Corrêa  
Fernanda Tartuce  
Glaucia Mara Coelho  
João Paulo Hecker da Silva  
José Roberto dos Santos Bedaque  
José Rogério Cruz e Tucci  
Luciano Vianna Araújo  
Ricardo Collucci

Ricardo de Carvalho Aprigliano  
Rogerio Licastro Torres de Mello  
William Santos Ferreira

## PROGRAMA

- Visão sistemática e estrutural do novo CPC. As principais mudanças e as novidades do novo CPC.
- Petição inicial: como formular adequadamente a demanda.
- Respostas do réu: contestação e reconvenção.
- Fase de saneamento e organização do processo.
- Instrução probatória e audiência.
- Modificações nos Juizados Especiais Cíveis, Federal e das Fazendas Públicas.
- Sentença e coisa julgada.
- Tutela provisória.
- Liquidação e cumprimento de sentença.
- Processo de execução.
- Disposições gerais sobre os recursos e apelação.
- Agravo de instrumento, agravo interno e embargos de declaração.
- Visão geral dos procedimentos especiais.
- Recurso extraordinário e recurso especial.
- Meios alternativos de solução de conflitos. Conciliação e mediação no novo CPC.
- Honorários advocatícios.

## DATA

4, 11 e 18 de maio e 1º, 8, 15, 22 e 29 de junho - 19 h

## MODALIDADES

Presencial, telepresencial e internet.

## INSCRIÇÕES

Presencial  
R\$ 360,00 - associados e assinantes  
R\$ 440,00 - estudantes  
R\$ 720,00 - não associados

Internet  
R\$ 440,00 - associados e assinantes  
R\$ 540,00 - estudantes  
R\$ 880,00 - não associados

## CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



**Aceito em todo o território nacional**



**Kit completo com o menor custo**

(cartão + leitora + certificado ou token + certificado)



**Pronto no ato**



**Suporte para peticionar**

► Acesse

[www.aasp.org.br/certificadodigital](http://www.aasp.org.br/certificadodigital)

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016  
Decreto nº 8.618/2015

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/4/2016  
Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00\*      2) R\$ 1.017,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

**Contribuintes individuais e facultativos**

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

**Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos**

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

**Salário-Família** - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016  
Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2016	IGP-DI/FGV	1,1107
	IGP-M/FGV	1,1156
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,1073

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Mandato Judicial** - a partir de 1º/4/2016      R\$ 20,00  
Código 304-9 - Guia Dare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

**Imposto de Renda:** a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

**Tabela Progressiva Mensal**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**Deduções:**

**a)** R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

**Seguro-Desemprego** - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	1,00%	1,16%	-
TR	0,0957%	0,2168%	0,1304%
INPC	0,95%	0,44%	-
IGP-M	1,29%	0,51%	-
IPCA	0,90%	0,43%	-
TBF	0,9265%	1,0586%	0,9815%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 22,95	R\$ 22,95	R\$ 23,05
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,0097	3,0479	3,0753
Poupança	0,5962%	0,7179%	0,6311%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.